

**TUTELA PROVISÓRIA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
5.956 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : ASSOCIACAO DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE
CARGA DO BRASIL
ADV.(A/S) : MOACYR FRANCISCO RAMOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Neste dia 20/06/2018, às 11 horas, compareceram a este gabinete a Dra. Advogada-Geral da União (Grace Maria Fernandes Mendonça), o Sr. Ministro dos Transportes (Valter Casimiro Silveira), o Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (Mario Rodrigues Jr.), representantes da Associação do Transporte Rodoviário de Carga do Brasil (ATR Brasil) (Moacyr Francisco Ramos e Rogério Cunha), da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) (Rudy Maia Ferraz), da Confederação Nacional da Indústria (CNI) (Robson Braga de Andrade) e dos caminhoneiros autônomos (Diumar Deleo Cunha Bueno, Norival de Almeida Silva e Carlos Alberto Litti Dahmer), bem como o Dr. Subprocurador-Geral da República (Paulo Gustavo Gonet Branco). Após as discussões, acordaram as partes com a designação de nova audiência preliminar. Ante o exposto, decido:

1) Suspender todos os processos e os efeitos de decisões liminares, em todo o território nacional, que envolvam a inconstitucionalidade ou suspensão de eficácia da Medida Provisória n.º 832/2018 ou da Resolução n.º 5820, de 30 de maio de 2018, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

2) Designar nova audiência, para o dia 28 de junho de 2018, às 11

ADI 5956 TP / DF

horas, neste mesmo local, restrita à presença dos mesmos participantes da presente audiência, oportunidade na qual as partes apresentarão proposta de preço mínimo intermediária e verificar-se-á a necessidade de manutenção ou não da suspensão determinada no item 1.

3) Designo audiência pública para o dia 27 de agosto de 2018, na qual serão ouvidos dois oradores indicados por cada um dos seguintes órgãos e entidades: (i) Advocacia-Geral da União; (ii) Ministério dos Transportes; (iii) Agência Nacional de Transportes Terrestres; (iv) Associação do Transporte Rodoviário de Carga do Brasil; (v) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; (vi) Confederação Nacional da Indústria; (vii) Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos; (viii) Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica; (ix) Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência.

Os presentes ficam intimados do teor da decisão nesta oportunidade. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2018.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Subprocurador-Geral da República

Advogada-Geral da União

Ministro dos Transportes

Agência Nacional de Transportes Terrestres

Moacyr Francisco Ramos

ADI 5956 TP / DF

Rogério Cunha

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)

Confederação Nacional da Indústria (CNI)

Diumar Deleo Cunha Bueno

Norival de Almeida Silva

Carlos Alberto Litti Dahmer